



GUIA PRÁTICO

ORÇAMENTO PÚBLICO

PARA CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FNAS
FUNDO NACIONAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE À FOME



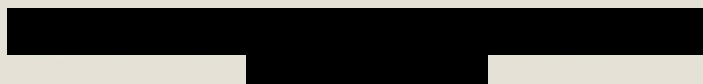




FICHA TÉCNICA

**Ministro do Desenvolvimento e Assistência Social, Família
e Combate à Fome**
Wellington Dias

**Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento e
Assistência Social, Família e Combate à Fome**
Osmar Ribeiro de Almeida



Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Assistência Social
José Arimatéia de Oliveira

ELABORAÇÃO

Bruna Angélica Silva Ribeiro
Ana Carine do Nascimento Feitosa

REVISÃO

José Arimatéia de Oliveira
Kamila Rodrigues Sato
Matheus Resende Laranjo

DESIGN E DIAGRAMAÇÃO

Marcus Vinícius Santos de Almeida
Monique Pires de Sousa e Silva

1ª edição, Abril de 2025
Brasília - DF

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	6
QUAL O PAPEL DO CONTROLE SOCIAL?	7
E AFINAL DO QUE É ORÇAMENTO PÚBLICO?	8
PLANEJAMENTO	9
ORÇAMENTO PÚBLICO	10
PARA QUE SERVE O ORÇAMENTO PÚBLICO?	11
ONDE IREI ACHAR AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS DO MEU MUNICÍPIO?	13
O QUE O CONTROLE SOCIAL DEVE ANALISAR NO ORÇAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL?	13
ORÇAMENTO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	14
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	15
ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA.....	15
FLUXO DAS PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS	17
PROGRAMAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	18
DETALHAMENTO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS	18
CRÉDITOS ADICIONAIS	19
COMO O ORÇAMENTO É ORGANIZADO?	20
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	20
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	20
CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMAS	21
CLASSIFICAÇÃO POR AÇÃO	21
CLASSIFICAÇÃO GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA (GND)	22
CLASSIFICAÇÃO ELEMENTO DE DESPESA.....	22
EXECUÇÃO DOS RECURSOS	23
E SE O ORÇAMENTO NÃO FOR VOTADO NO INÍCIO DO ANO?	24
DESPESA	24
BIBLIOGRAFIA.....	26



APRESENTAÇÃO

Este guia prático sobre orçamento público foi elaborado especialmente para conselheiros da Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a atuação no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

De forma didática e acessível, o material apresenta os principais conceitos e processos relacionados ao orçamento público — instrumento essencial para o planejamento e a execução das políticas públicas pelos entes federativos.

Ao ampliar o entendimento dos conselheiros sobre o funcionamento do orçamento, o Fundo Nacional de Assistência Social busca contribuir para uma atuação mais qualificada nos espaços de controle social, fortalecendo a avaliação e o aprimoramento da política de assistência social no Brasil.

Desejamos boa leitura e aprendizado,

FNAS e CNAS



QUAL O PAPEL DO CONTROLE SOCIAL?

O controle social é o exercício da participação cidadã na gestão pública, sendo um instrumento essencial para a fiscalização e o acompanhamento das ações do Estado. Ele é responsável por prevenir a corrupção, fortalecer a cidadania e assegurar a transparência no uso dos recursos públicos.

O controle social se materializa por meio da interação direta dos cidadãos com o Estado, seja na formulação de políticas públicas, na deliberação sobre planos e orçamentos ou na verificação da aplicação dos recursos destinados às políticas sociais, como a Assistência Social.

Os Conselhos de Políticas Públicas, órgãos vinculados ao Poder Executivo e criados por lei, são a principal instância de controle social no país. Sua atuação deve seguir o que está definido na legislação, promovendo o poder compartilhado entre a sociedade civil e o governo. Esses conselhos têm como características fundamentais:

- **Controle sobre ações públicas:** fiscalização de planos e orçamentos destinados à execução das políticas públicas.
- **Interação com outras instâncias de controle público:** articulação com Conferências, audiências públicas, ações populares e ações civis públicas.

Além disso, o controle social complementa o chamado controle institucional, previsto nos artigos 70 e 71 da Constituição Federal, que envolve mecanismos internos (como ouvidorias e setores de controle interno) e externos (como os Tribunais de Contas).

É essencial compreender como os conselhos se articulam com essas instâncias de controle, já que cada um desempenha funções específicas e complementares determinadas por lei. A existência de um não anula o outro; pelo contrário, eles se somam para garantir a efetividade na fiscalização e execução das políticas públicas. Por fim, o controle social vai além de ser "fiscal dos gastos públicos". Ele é um meio pelo qual a sociedade assegura a correta aplicação dos recursos, a execução eficiente das políticas sociais e o fortalecimento de uma gestão pública transparente e participativa.

E AFINAL DO QUE É ORÇAMENTO PÚBLICO?

Antes precisamos lembrar que:

Poder Executivo – que planeja as ações administrativas e executa as leis;

Poder Legislativo – que elabora as leis;

Ministério Público – que defende e fiscaliza a aplicação das leis;

Poder Judiciário – que garante que as leis sejam cumpridas.

IMPORTANTE



O Sistema Único de Assistência Social, consagrado na Política Nacional de Assistência Social de 2004 e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social, é um modo de organizar todas as ações da política pública de assistência social.

O **SUAS** é válido para todo o território nacional e integra e define as responsabilidades compartilhadas entre os três entes federativos (União, Estados e Municípios e Distrito Federal).

O Sistema Único tem como objetivo consolidar um sistema descentralizado e participativo previsto na Lei Orgânica de Assistência Social.

PLANEJAMENTO

O gestor da política de assistência social deve ter conhecimento da realidade do município/estado onde está atuando.

A partir deste diagnóstico, será construído os documentos que irão nortear todo o trabalho da assistência social, visando responder efetivamente a necessidades e anseios da população e obter impactos positivos nos grupos familiares e sociais nos seus territórios.

Todo planejamento tem como característica principal a definição dos objetivos que devem ser cumpridos dentro de um determinado período.



É de extrema importância a participação do Conselho de Assistência Social nas discussões a respeito da Política da Assistência Social, com a participação dos conselheiros tanto governo ou sociedade civil, para que os direitos das pessoas que demandam o uso da política pública sejam garantidos.

O controle Social deve buscar os planos de assistência social são instrumentos que têm o objetivo de garantir a melhor utilização dos recursos para realizar a política pública.

Sempre é importante lembrar, que o Plano de Assistência Social é o primeiro instrumento do ciclo orçamentário no SUAS, isso não apareça na literatura de elaboração dos orçamentos públicos, mas, o FNAS tem buscado orientar e tornar esse entendimento único para fortalecer o SUAS.

Precisamos compreender, que na Assistência Social, não é possível descolar os demais instrumentos de Planejamento orçamentários do Plano de Assistência Social.

Todas as ações previstas nos planos deverão ser organizadas de acordo com tipos de proteção social¹: básica, especial de média complexidade e proteção social

especial de alta complexidade. Cada uma delas tem objetivos específicos, esta organização ajuda a entender melhor o que deve ser garantido em cada nível de proteção e como os Estados, Municípios e Distrito Federal vão se organizar para atender o público que necessita.

Política Nacional de Assistência Social (PNAS 2004) define cada tipo de proteção social

[ACESSE AQUI](#)

ORÇAMENTO PÚBLICO

Para que o Estado funcione é necessário recursos financeiros ou seja que arrecade receitas. Essas receitas, na medida em que possibilitam a realização de programas, projetos e ações do Estado, se transformam em despesas.

Para que esse processo seja eficaz, é preciso planejar antecipadamente, a fim de que não se estimem receitas abaixo das despesas necessárias e nem se arrecade além do necessário, causando sacrifícios à sociedade.

Para garantir que esses recursos sejam, de fato, destinados a atender as necessidades da população, além de participar da elaboração do orçamento, ajudando a definir as prioridades para os gastos do governo, a sociedade deve também fiscalizar a aplicação desse dinheiro, zelando pela boa e correta destinação do dinheiro público.

A sociedade, portanto, deve acompanhar a realização das despesas, atenta para que os recursos não sejam desviados ou mal gerenciados.

PARA QUE SERVE O ORÇAMENTO PÚBLICO?

✓ MELHOR PLANEJAMENTO DO TRABALHO

✓ PRECISÃO ORÇAMENTÁRIA

✓ DETERMINAR RESPONSABILIDADES

✓ MELHORAR A RELAÇÃO DE CUSTOS

✓ IDENTIFICAR GASTOS

✓ APRESENTAR RESULTADOS À SOCIEDADE

É um instrumento de atuação governamental voltado para aspectos administrativos e de planejamento. Fornece instrumentos necessários para que o administrador público, a partir do estudo de problemas da sociedade, possa estabelecer políticas públicas que irão solucionar esses problemas

ORÇAMENTO

FIXA



DESPESA

ESTIMA



RECEITA

O processo de elaboração do orçamento público no Brasil obedece a um “ciclo” integrado ao planejamento de ações, que, de acordo com a Constituição Federal de 1988, compreende o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).



NÃO CONFUNDA!



Ciclo orçamentário com o exercício financeiro, este bem mais restrito, de duração rigorosamente definida e representada por etapas sucessivas.

EXERCÍCIO FINANCEIRO = ANO CIVIL

EXEMPLO: ANO DE 2025

ONDE IREI ACHAR AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS DO MEU MUNICÍPIO?

Portais de transparência do ente são publicadas as leis orçamentárias aprovadas, bem como o quadro de detalhamento da despesa (QDD). Os portais é uma ferramenta desenvolvida para permitir que a sociedade acompanhe o uso dos recursos públicos e tenha uma participação ativa na discussão das políticas públicas e no uso do dinheiro.

O FNAS disponibiliza o modelo de QDD para os municípios.

O QUE O CONTROLE SOCIAL DEVE ANALISAR NO ORÇAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL?

- Relação do orçamento com o plano de assistência social
- Recebimento das receitas próprias e transferidas
- Aplicação de recursos, em conformidade com a política assistência social
- Análise da distribuição dos recursos entre os serviços a serem ofertados para a população
- Usuários atendidos e qualidade do serviço
- Articulação com outras políticas (exemplo: saúde, educação, habitação)

ORÇAMENTO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- É composto por receitas e despesas.
- As receitas são compostas por impostos e taxas arrecadados pelo município, estado ou governo federal.
- A origem, pode ser própria ou transferidas.
- Próprias – aquelas arrecadadas pelo município
- Transferidas – repasse do Estado ou Governo Federal – estes devem obedecer a leis ou normas específicas.



No caso dos recursos federais transferidos pela modalidade fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Assistência Social, devem ser obedecidas as regras definidas pela Lei Orgânica de Assistência Social (**LOAS**).

ALOAS, no artigo 30, traz **condição** para receber recursos:

É condição para os repasses, aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, dos recursos de que trata esta lei, a efetiva instituição e funcionamento de:

I - Conselho de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil;

II - Fundo de Assistência Social, com orientação e controle dos respectivos Conselhos de Assistência Social;

III - Plano de Assistência Social.

Parágrafo único. É, ainda, condição para transferência de recursos do FNAS aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a comprovação orçamentária dos recursos próprios destinados à Assistência Social, alocados em seus respectivos Fundos de Assistência Social, a partir do exercício de 1999.

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- É uma unidade onde é administrado o recurso da assistência social.
- Deve ter uma lei própria, indicando as receitas e as despesas.
- CNPJ próprio
- Subordinar o fundo à Secretaria de Assistência Social
- Contabilidade própria, com unidade orçamentária e gestora.
- Ordenador de despesas que conheça a política da assistência social.
- Prestar contas ao Conselho e ao MDS

ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Esta fase é de responsabilidade essencialmente do Poder Executivo (Prefeito, Governador ou Presidente) e deve ser compatível com os planos definidos no planejamento e diretrizes já submetidos ao Legislativo.

Diante da proposta consolidada, o Chefe do Executivo (Prefeito, Governador ou Presidente) encaminha, anualmente, ao Poder Legislativo (Câmara dos Vereadores, Assembleia ou Câmara Legislativa ou Congresso Nacional).

A Constituição Federal de 1988, no artigo 165, destaca os três instrumentos de planejamento:

PLANO PLURIANUAL (PPA): Cumpre a função de ser o plano de médio e longo prazo do governo, transformando em programas /planos de ação os desejos e objetivos do governo para determinado período, de quatro anos.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO): Tem a função de informar, anualmente, as prioridades da administração, funcionando como elo entre os planos de médio e longo prazo e as necessidades imediatas da sociedade e da administração pública.

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA): Tem a função de quantificar e alocar os recursos necessários para que as ações possam ser executadas da melhor maneira possível, para um período de um ano.

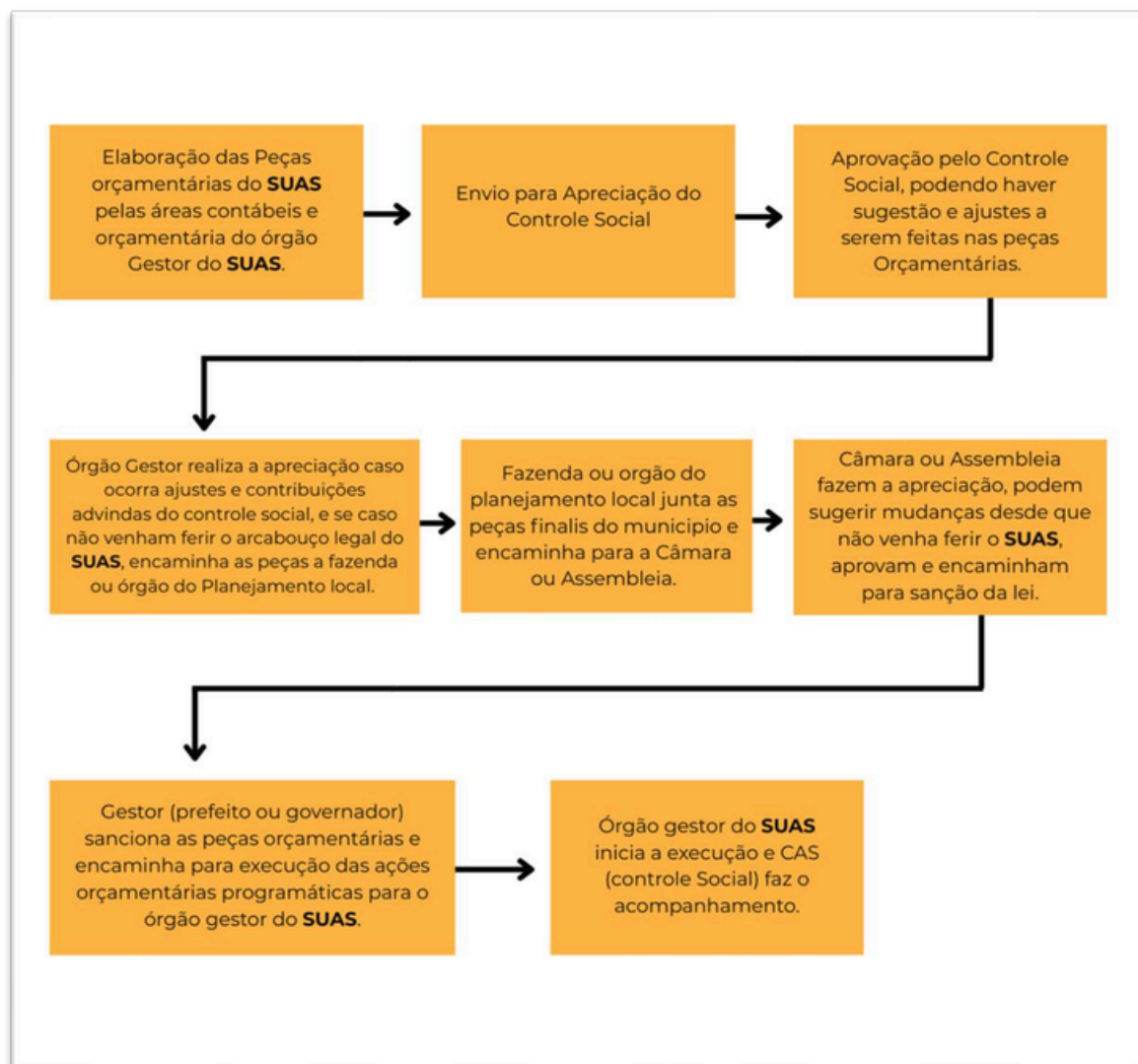


IMPORTANTE



No caso da política da assistência social que prevê o controle pelos conselhos, os planos plurianuais e os planos anuais são os elaborados pelo gestor, levados para análise e aprovação dos conselhos, e só depois são encaminhados para a aprovação do Poder Legislativo

FLUXO DAS PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS



PROGRAMAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÃO



ORÇAMENTO
DEFINIDO E
APROVADO NA LEI
ORÇAMENTÁRIA

DETALHAMENTO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Logo após a sanção e publicação da Lei de orçamento e efetivação da programação da execução orçamentária é necessário que as unidades façam detalhamento dos créditos orçamentários aprovados.

Esse tipo de detalhamento é possível ser realizado quando se vai dar início à execução do orçamento. É condição para utilização dos créditos orçamentários que se identifique os objetos de gastos, também chamados de elementos de despesa, distribuindo a dotação aprovada para cada elemento de despesa que a Unidade Orçamentária (UO), estima que precisa adquirir para consecução de seus projetos e atividades.

As fontes de recursos identificados no orçamento, como as de arrecadação direta pela própria unidade, precisam ser detalhadas antes da execução do orçamento, tais como, as oriundas de convênios, doações e operações de crédito.

CRÉDITOS ADICIONAIS

A autorização dada na LOA leva o nome de crédito orçamentário ou inicial. Quando há necessidade de redimensionar o planejamento anterior deve-se autorizar para execução dos trabalhos.

Essas novas alterações, que vão alterar a lei existente, são conhecidas como créditos adicionais, tendo em vista que somente uma lei pode alterar outra lei.



Os créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientes dotadas na **LOA**.

Classificam-se em:

I – Suplementares – destinados a reforço de dotação orçamentária.

II – Especiais – destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

III – Extraordinárias – destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

APROVAÇÃO: É preciso que o Poder Legislativo participe do processo de autorização/aprovação dos créditos adicionais. Os atos dos quais se originam devem obedecer ao mesmo rito processual das leis orçamentárias. Exceção dos créditos extraordinários.

VIGÊNCIA: os créditos suplementares vigem apenas para exercícios em que forem autorizados. Os créditos especiais e extraordinários serão automaticamente reabertos, nos seus respectivos saldos, se o ato de autorização for promulgado nos últimos 4 meses do exercício.

COMO O ORÇAMENTO É ORGANIZADO?

Como irei interpretar o QDD? O que preciso saber para verificar como está o orçamento do município?

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

“quem” é o responsável?

Finalidade: demonstrar quais os órgãos responsáveis pela execução da despesa. Isto é, os órgãos que gastaram recursos de conformidade com a programação orçamentária.

Categorias:

Órgão – tem sentido de órgão de governo ou unidade administrativa

Unidade orçamentária (UO) – uma repartição do órgão ou um agrupamento de serviços que se subordinam a um determinado órgão. É a mais importante, pois, a ela se consignam os recursos orçamentários (dotações)

Exemplo: UO – 55901 – Fundo Nacional de Assistência Social

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

Finalidade: fornecer bases para apresentação de dados estatísticos sobre os gastos públicos nos principais segmentos que atuam as organizações do Estado.

Categorias:

função – maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público.

FUNÇÃO 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

subfunção – representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto do setor público, de acordo com a Portaria SOF/MPO nº 169/2024:

- | |
|--|
| 241 – ASSISTÊNCIA À PESSOA IDOSA; |
| 242 – ASSISTÊNCIA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA; |
| 243 – ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE; |
| 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA; |
| 245 – SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS; E |
| 246 – SEGURANÇA DE RENDA. |

CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMAS

Instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no plano, visando à solução de um problema ou atendimento de determinada demanda da sociedade.

EXEMPLO

Programa de Proteção Social pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Previsto no Plano Plurianual (PPA) 2024/2027 do Governo Federal.

CLASSIFICAÇÃO POR AÇÃO

Uma operação que resulta em bens ou serviços que contribuem para um programa.

EXEMPLO

Ação Orçamentária 219E – Proteção Social Básica

CLASSIFICAÇÃO GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA (GND)

O grupo de despesas é a agregação de elementos de despesa que apresentam as mesmas características quanto ao objeto do gasto.

É dividida por duas categorias:

GND 3	CUSTEIO	consumo, sem aumento de patrimônio
GND 4	CAPITAL	contribuem para a formação ou aquisição de bem de capital, ou seja, aumenta o patrimônio.

CLASSIFICAÇÃO ELEMENTO DE DESPESA

O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo etc. A Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 103, de 5 de outubro de 2021, traz um rol de 96 elementos como por exemplo:

EXEMPLO
14 – Diárias – Servidor;
30 – Material de Consumo;
E outros.

Acesse Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 103 através do link: [Acesse Aqui.](#)

EXECUÇÃO DOS RECURSOS

No início do exercício financeiro, após a publicação do Quadro de Detalhamento da Despesa – **QDD**, os órgãos começarão a executar o orçamento.



O **QDD** é um documento contendo dados mais detalhados do orçamento autorizado.

Detalhado em programa, ação orçamentária, elemento de despesa e fonte de recursos

Modelo de Classificador do Orçamento do SUAS

Órgão Gestor – Secretaria de Assistência Social (XX)

Unidade Orçamentária – Fundo de Assistência Social (XX.01)



FONTES DE RECURSOS: MUNICIPAL - M
ESTADUAL - E
FEDERAL - F

FUNÇÃO	
08 – Assistência Social	
SUBFUNÇÕES	
122 - Administração Geral	
241 - Assistência à Pessoa Idosa	
242 - Assistência à Pessoa com Deficiência	
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	
244 - Assistência Comunitária	
245 - Serviços Socioassistenciais	
246 - Segurança de Renda	
Resultado Primário	
02 - Discricionárias	
06 - Emendas individuais impositivas	
07 - Emendas de bancada estadual impositivas	
08 - Emendas de comissão permanente impositivas	

Projeto Atividade	08.122.XXX.X.XXX - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
Código	Elemento	Descrição	Fonte	Resultado Primário	Dotação	Saldo
XXX	3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	M		R\$ 0,00	R\$ 0,00
XXX	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil				
XXX	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais - INSS				
XXX	3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores				
XXX	3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas				
XXX	3.1.90.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado				
XXX	3.3.50.41.00	Contribuições				
XXX	3.3.50.43.00	Subvenções Sociais				
XXX	3.3.90.14.00	Diárias - Civil				
XXX	3.3.90.30.00	Material de Consumo				
XXX	3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras				
XXX	3.3.90.32.00	Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita				
XXX	3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção				

Você pode acessar o documento completo pelo link: [Acesse aqui.](#)

E SE O ORÇAMENTO NÃO FOR VOTADO NO INÍCIO DO ANO?

Caso ocorra algum problema no decorrer das etapas que impeça a disponibilização da dotação orçamentária, os órgãos poderão utilizar um instrumento orçamentário, desde que haja previsão na LDO, denominado **DUODÉCIMO**.

O QUE É “DUODÉCIMO”?



Possibilita aos órgãos, caso autorizado na LDO, a executar a cada mês do exercício financeiro, um doze avos (1/12) do projeto de lei orçamentária que está sendo apreciado de modo a não prejudicar totalmente a execução prevista para o exercício.

DESPESA

Em Atendimento ao artigo 35 da Lei 4320/64, a despesa orçamentária deverá ser reconhecida no exercício financeiro em que for realizada, independentemente do momento em que ocorrer seu pagamento, ou seja, a despesa deve ser reconhecida pelo regime de competência e não de caixa.

O regime de competência está previsto no artigo 35 da Lei 4320/64, como segue:

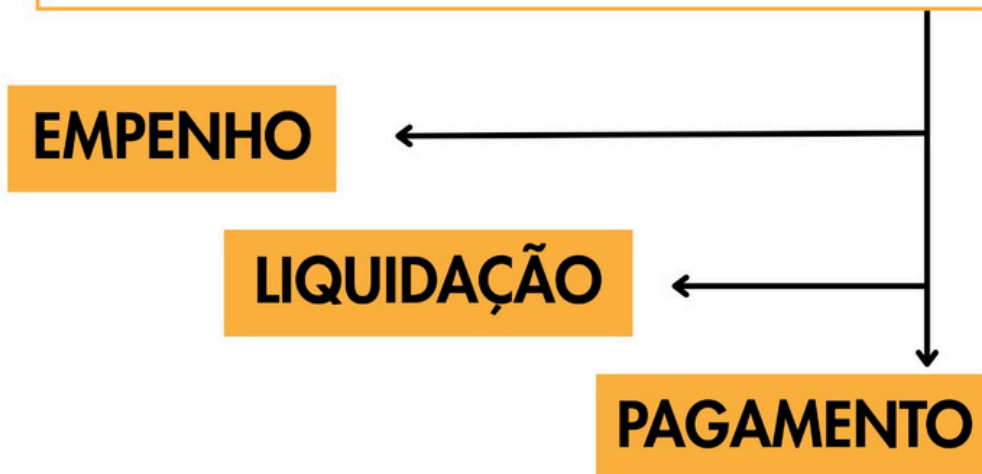
“Pertencem ao exercício financeiro:

...

II – As despesas nele legalmente empenhadas.”.

De acordo com o artigo citado, devem ser apropriadas como despesa do exercício financeiro o valor empenhado no exercício, este procedimento no final do exercício, tem como finalidade contemplar os restos a pagar não processado.

AS DESPESAS DEVEM OBEDECER ÀS FASES DA DESPESA



A execução da despesa orçamentária pública transcorre em três estágios, que conforme previsto na Lei nº 4.320/1964:

Empenho →

Registra o comprometimento de despesa orçamentária, obedecidos os limites estabelecidos em lei, indicando o nome do credor, a representação e o valor da despesa; reconhece a obrigação do pagamento

Liquidação → Verificação do direito pelo credor, através da análise da documentação comprobatória

Pagamento → Entrega do valor financeiro ao credor por meio de crédito em conta corrente após a liquidação

BIBLIOGRAFIA

- BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Orientação acerca dos conselhos e do controle social da política pública de assistência social. Brasília, DF: MDS, [s.d.]. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/cartilhas/S_UAS_Orientacoes_conselhos_controlesocial.pdf. Acesso em: 7 abr. 2025.
- BRASIL. Ministério da Economia. Secretaria de Orçamento Federal. Manual Técnico de Orçamento – MTO. Disponível em: <https://www1.siof.planejamento.gov.br/mto/doku.php>. Acesso em: 7 abr. 2025.
- BRASIL. Controladoria-Geral da União. Cartilha de controle social. Brasília, DF: CGU, 2012. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/controle-social/arquivos/controlesocial2012.pdf>. Acesso em: 7 abr. 2025.
- CÂMARA DOS DEPUTADOS. Portal institucional. Disponível em: <https://www.camara.leg.br>. Acesso em: 7 abr. 2025.